



## RESOLUÇÃO CONFACOM Nº 23, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova as normas de distribuição de componentes curriculares ofertados pela Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

**O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, do Regimento Interno da FACOM,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as normas de distribuição de componentes curriculares da Faculdade de Computação (FACOM/UFU).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MAURICIO CUNHA ESCARPINATI  
Presidente do Conselho da Faculdade de Computação  
Diretor da Faculdade de Computação  
Portaria de Pessoal nº [3969/22](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Cunha Escarpinati, Presidente**, em 17/12/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5971851** e o código CRC **06DD6EAC**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONFACOM Nº 23, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

## **NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO (FACOM/UFU)**

### CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Este documento tem por objetivo normatizar a alocação de docentes aos componentes curriculares ofertados pela FACOM.

Art. 2º Os princípios norteadores deste documento são:

I - simplicidade na execução da alocação de docentes aos componentes curriculares;

II - controle da carga horária letiva extra da FACOM;

III - equalização e racionalização de carga letiva e de trabalho;

IV - robustez a variações no corpo docente;

V - facilitação da formação continuada do corpo docente; e

VI - tratamento de casos adversos que impactam na alocação de docentes aos componentes curriculares.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos:

I - 40H: regime de trabalho de tempo integral e sem dedicação exclusiva;

II - CADFACOM: Comissão de Avaliação Docente da FACOM;

III - CDD: Comissão de Distribuição de Disciplinas da FACOM;

IV - CONDIR: Conselho Diretor da UFU;

V - CONFACOM: Conselho da FACOM;

VI - DE: regime de trabalho de tempo integral e com dedicação exclusiva; e

VII - PPGs: Programas de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO II

### DOS LIMITES DE CARGA HORÁRIA LETIVA SEMANAL POR DOCENTE

Art. 4º Os docentes lotados na FACOM, efetivos ou temporários/substitutos, em virtude do regime de trabalho ou função administrativa, terão piso de carga horária letiva semanal conforme definido a seguir:

I - docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) possuem piso de carga horária letiva de 8 horas-aula por semana;

II - docentes em regime de 40 horas possuem piso de carga horária letiva de 12 horas-aula por semana; e

III - docentes em regime de 20 horas possuem piso de carga horária letiva de 10 horas-aula por semana.

Parágrafo único. Docentes ocupantes de cargo de direção referentes a CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4 poderão ter piso reduzido conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO III

### DA CARGA HORÁRIA LETIVA EM CADA LOCALIDADE DA FACOM

Art. 5º O conceito de localidade refere-se a uma cidade em que há componentes curriculares sob responsabilidade da FACOM.

Art. 6º A FACOM atenderá semestralmente uma carga horária

denominada permanente, composta por componentes curriculares de oferta obrigatória dos projetos pedagógicos dos cursos atendidos pela FACOM.

Art. 7º Os cursos atendidos pela FACOM podem solicitar semestralmente uma carga horária denominada extra, visando atender demandas geradas por casos adversos, tais como restrições de espaço físico, represamento de alunos e ingresso de alunos em número superior às vagas previstas.

§1º Os cursos de graduação da FACOM podem ofertar turmas extras, limitado a 12,5% da carga horária permanente.

§2º A comissão de distribuição de disciplinas deve apresentar ao Conselho, de forma clara, a carga EXTRA solicitada pelos cursos.

§3º O docente pode, se desejar, de forma voluntária, sem crédito de carga horária extra, em comum acordo com a Coordenação e havendo disponibilidade de espaço físico, solicitar a dobra para turmas maiores que o percentual definido pelas Normas Gerais de Graduação da UFU.

## CAPÍTULO IV

### DA OFERTA DE TURMAS TEÓRICAS DE DISCIPLINAS

Art. 8º O número máximo de alunos matriculados em componente curricular teórico, de todos os cursos atendidos pela FACOM, será calculado tendo como base o número de vagas semestrais ofertado em vestibular, ou processo similar de ingresso, previsto no projeto político pedagógico do curso de graduação da FACOM com maior número de vagas.

Parágrafo único. A este valor, será considerado ainda um limite adicional de 30% (trinta por cento), respeitando eventuais restrições de espaço físico.

## CAPÍTULO V

### DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR DOCENTE

Art. 9º A atribuição de carga horária por docente será efetuada em separado para cada uma das localidades em que a FACOM atua, respeitando o piso de carga horária letiva definido no art. 4º.

Art. 10. O processo de atribuição de carga horária por docente observará o limite superior de carga horária letiva por docente previsto em lei, e seguirá o processo descrito a seguir:

I - inicialmente, cada docente receberá carga horária equivalente ao piso respectivo ao seu regime de trabalho ou função administrativa conforme o art. 4º;

II - havendo carga horária remanescente após a distribuição conforme inciso I, um adicional de 4 horas-aula semanais será atribuído aos docentes temporários/substitutos;

III - havendo carga horária remanescente após a distribuição conforme inciso II, carga adicional será atribuída aos docentes do quadro permanente, considerando funções administrativas, da seguinte forma:

a) adicional de 2 horas-aula semanais aos docentes DE que desempenham as funções de coordenador de estágio, coordenador de extensão, tutor do PET e tutor da empresa júnior; e

b) adicional de 4 horas-aula semanais aos demais docentes DE ou 40H,

exceto docentes DE que desempenham a função de diretor substituto e coordenador de curso.

IV - havendo carga horária remanescente após a distribuição conforme inciso III, um adicional de 4 horas-aula semanais será atribuído aos docentes DE ou 40H;

V - havendo carga horária remanescente após a distribuição conforme inciso IV, carga adicional será atribuída aos docentes temporários/substitutos, atingindo o limite superior de carga horária previsto em lei; e

VI - havendo carga horária remanescente após a distribuição conforme inciso V, carga adicional será atribuída aos docentes DE, atingindo o limite superior de carga horária previsto em lei.

Art. 11. Havendo excesso de carga horária distribuída ao final do processo descrito no art. 10, a comissão de distribuição de disciplinas efetuará reduções de carga horária no conjunto de docentes DE ou 40H.

§1º Docentes podem optar por não haver a redução de carga horária.

§2º Preferencialmente, serão aplicadas reduções de 4 horas-aula, visando adequar o corpo docente ao conjunto de componentes curriculares a serem ofertados.

§3º Esta redução será regida por uma lista de pontuação, composta pelos docentes permanentes DE ou 40H da FACOM.

§4º A ordem de prioridade será feita de acordo com pontuação decrescente calculada a partir atividades previstas em tabela de atividades definida pelo CONFACOM ou, na ausência desta, na tabela de pontuação da Resolução CONDIR referente à progressão/promoção de docentes.

§5º Professores titulares e docentes que submeteram seu relatório de atividades há mais de 2 (dois) anos, terão sua pontuação fixada no mínimo estabelecido em norma específica definida pelo CONFACOM ou, na ausência desta, pela pontuação de referência em sua classe/nível atual da carreira, definida pela Resolução CONDIR referente à progressão/promoção de docentes, que ainda poderá ser substituída por pontuação de novo relatório que contemple dois anos de efetivo exercício, submetido à CADFACOM e aprovada no CONFACOM.

§6º Docentes em período de estágio probatório poderão submeter seu relatório de atividades anualmente à CADFACOM e aprovada no CONFACOM.

§7º A lista de pontuação será atualizada e publicada no início do processo de distribuição de disciplinas de cada semestre letivo.

Art. 12. Em casos em que o docente receba, ao final da distribuição, carga horária superior ou inferior ao definido para o semestre corrente, a carga será considerada, respectivamente, como crédito ou débito para uso em um semestre futuro.

§1º As diferenças de carga horária poderão ser decorrentes de:

I - incompatibilidade da carga horária do docente no semestre com soma das cargas horárias dos componentes curriculares atribuídos;

II - ministrar componentes curriculares optativos nos cursos da FACOM e/ou disciplinas de PPGs vinculados à FACOM;

III - opção do docente em não redução da carga horária estimada para o semestre letivo; e

IV - casos omissos resolvidos pela comissão de distribuição de disciplinas

da FACOM.

§2º O número máximo de créditos ou débitos que o docente poderá acumular é de 12 horas-aula.

§3º Caso o docente já tenha atingido o máximo de créditos e opte por componentes curriculares que gerem novos créditos, a carga adicional será considerada voluntária.

§4º A decisão de quando será feito o uso do crédito ou débito caberá à comissão de distribuição de disciplinas da FACOM, que deverá observar as necessidades de cada curso e evitar o acúmulo de créditos e débitos.

## CAPÍTULO VI

### DA ATRIBUIÇÃO DOCENTE POR COMPONENTE CURRICULAR

Art. 13. O processo de distribuição de disciplinas será regido por meio de filas de professores interessados em ofertar determinado componente curricular e por atribuição das coordenações de curso.

§1º Semestralmente, as coordenações de curso definem os componentes curriculares com docentes já atribuídos, com justificativa referendada pelo Colegiado de Curso, mantendo a fila inalterada.

§2º Fica a cargo da CDD a atribuição de componentes curriculares para docentes substitutos e visitantes.

§3º Para os demais componentes curriculares, o controle/manutenção das filas será efetuado pela comissão de distribuição de disciplinas conforme o processo a seguir:

I - um componente curricular é definido pelo seu código.

II - para cada componente curricular, será mantida uma fila individual;

III - semestralmente, a comissão deverá publicar o período no qual os docentes poderão solicitar inclusão/exclusão nas filas de componentes curriculares;

IV - a cada semestre, a comissão de distribuição de disciplinas deverá ordenar o conjunto de docentes que solicitaram a inclusão em uma fila de um determinado componente curricular, utilizando como critério para ordenação a data de entrada em exercício na FACOM, e incluir a lista dos novos pedidos já ordenada ao final das respectivas filas existentes. Os professores com menor tempo em exercício possuem menor prioridade;

V - cabe à comissão de distribuição de disciplinas publicar, semestralmente, as filas para que os docentes possam conferi-las;

VI - é vedada a solicitação de substituições entre docentes nas filas; e

VII - docentes substitutos e visitantes não terão filas associadas.

§4º Cada docente deve possuir um conjunto de, no mínimo, 15 (quinze) filas, e, no máximo, 35 (trinta e cinco) filas.

Art. 14. Os docentes possuem a preferência em permanecer com componentes curriculares que estejam ofertando até o limite de 5 (cinco) semestres consecutivos.

§1º Componentes curriculares poderão ser retirados dos docentes antes do término do prazo preferencial de permanência previsto no caput deste artigo, embasada em deliberação dos colegiados de cursos da FACOM.

§2º Em casos de componentes curriculares ofertados para outras Unidades Acadêmicas, a ação de retirada será deliberada pela comissão de distribuição de disciplinas da FACOM.

§3º Após o período preferencial de permanência, o docente que deixar de oferecer a disciplina será automaticamente posicionado no final da respectiva fila.

Art. 15. Após a constituição das filas, cabe a comissão de distribuição de disciplinas solicitar aos docentes a declaração de prioridades de componentes curriculares para o semestre em questão.

Parágrafo único. A declaração consiste em uma lista, em ordem crescente de prioridade, composta pelos componentes curriculares nos quais o docente encontra-se cadastrado nas filas.

Art. 16. Com base nas declarações de prioridades fornecidas pelos docentes, cabe a comissão de distribuição de disciplinas efetuar a atribuição de componentes curriculares conforme processo a seguir:

I - primeiramente, a comissão deverá atribuir aos docentes os componentes curriculares solicitados que ainda se encontram dentro do período preferencial de permanência;

II - havendo necessidade de novas atribuições de componentes curriculares, a comissão deverá priorizar a alocação de novos componentes curriculares conforme ordem de prioridade apresentada pelos docentes, em suas respectivas declarações de prioridades;

III - como critério de desempate, a comissão deverá observar a posição na qual os docentes aparecem nas filas em que se encontram inseridos. Caso dois docentes disputem um mesmo componente curricular, a comissão de distribuição de disciplinas deverá atribuí-la ao docente que está localizado mais próximo ao topo da fila; e

IV - ao ser atribuído um componente curricular ao docente, este será automaticamente reposicionado no topo da fila.

§1º Durante o processo de distribuição, caso uma atribuição de uma disciplina a um docente resulte em carga horária superior ou inferior a prevista inicialmente para o docente, a CDD poderá decidir em atribuir ou não essa disciplina ao docente, anotando o respectivo crédito ou débito decorrente dessa decisão.

§2º A comissão de distribuição de disciplinas não atribuirá ao mesmo docente mais do que uma disciplina pertencente a um mesmo período das grades curriculares de cada curso.

§3º Os Colegiados de Curso podem deliberar sobre a aplicação ou não da definição do §2º, deste artigo, antes do início do processo de distribuição de disciplinas para o semestre letivo em questão.

Art. 17. Os componentes curriculares remanescentes do processo de distribuição de disciplinas sem alocação de docente serão alocados, preferencialmente, aos docentes que não atingiram a carga horária mínima estimada para o semestre em questão.

§1º A comissão de distribuição de disciplinas poderá realizar ajustes de alocação docente para finalização da distribuição do semestre em questão.

§2º A comissão de distribuição de disciplinas concederá o benefício de extensão do tempo preferencial de permanência em 2 (dois) semestres para os docentes afetados pelos ajustes para componentes curriculares não ministrados

anteriormente.

Art. 18. Os docentes serão mantidos na posição da fila de um componente curricular, com a contagem de semestres consecutivos inalterada, nas seguintes situações:

I - em virtude da não oferta do componente curricular ou redução do número de turmas;

II - em virtude de afastamentos;

III - em virtude da cessão de componente curricular devido aos retornos de um docente afastado;

IV - em virtude de redução da carga horária do docente na transição entre semestres; ou

V - em virtude das trocas ocasionadas pelos componentes curriculares sem docentes após a finalização do processo de distribuição.

Parágrafo único. No caso de redução de turmas de um mesmo componente curricular, terá preferência de permanência os docentes com mais tempo a frente da disciplina.

Art. 19. Nos casos de licença maternidade e licença saúde, os docentes retornam ao topo das filas dos componentes curriculares ministrados antes do afastamento, com a contagem de semestres consecutivos inalterada.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Em todos os casos em que houver empate em disputas, a prioridade será dada:

I - ao docente com maior tempo em exercício na FACOM; e

II - ao docente com maior idade.

Art. 21. Para efeitos da transição, as filas atuais serão mantidas, considerando posição na fila e o período preferencial de permanência, bem como a quantidade de crédito e débito.

Art. 22. A pontuação dos professores titulares mencionada no §5º do art. 11 poderá ser a pontuação do relatório de promoção para a classe titular, válida por um período transitório de 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 23. Casos excepcionais serão tratados pelo CONFACOM.